



**Alteração da Adenda à Delegação de Competências na Comunidade
Intermunicipal da Região de Coimbra
no âmbito do Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial da CIM da
Região de Coimbra**

Considerando que,

Em 31 de agosto de 2015, foi celebrado o Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra.

Em 30 de dezembro de 2015, ao abrigo do disposto no artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro delegou, na Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, as competências de gestão no âmbito do referido Pacto de Desenvolvimento e fixou as condições, os procedimentos, os prazos e as demais obrigações aplicáveis no relacionamento entre a Autoridade de Gestão e o Organismo Intermédio.

O exercício das competências delegadas deve observar o respeito pelos princípios da transparência de procedimentos, afetação adequada de recursos, partilha de informação, responsabilização partilhada e segregação das funções de gestão e da prevenção de conflitos de interesse.

Neste sentido importa compatibilizar o referido contrato de delegação de competências com os requisitos legais associados ao sistema de gestão e controlo da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro.

Celebra-se entre:



O primeiro Outorgante, a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro 2020, neste ato representado pela Presidente da Comissão Diretiva, Ana Abrunhosa, nos termos previsto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 73-B/2014, de 11 de dezembro, publicada no Diário da República, 1.ª Série, n.º 242, de 16 de dezembro de 2014 e no Despacho n.º 6756/2014, de 23 de maio de 2014, dos Gabinetes dos Ministros Adjunto e do Desenvolvimento Regional e do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 99, de 23 de maio de 2014;

E,



O segundo Outorgante, a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Intermunicipal da CIM da Região de Coimbra;

A presente Alteração à Adenda à Delegação de Competências celebrada em 30 de dezembro de 2015, entre a Autoridade de Gestão do Programa Operacional do Centro e a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, integra o Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial celebrado em 31 de agosto de 2015, ao abrigo do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, e dele faz parte integrante.

É livremente e de boa fé ajustado, e pela presente se reduz a escrito, a alteração à Adenda ao Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial, que se submete aos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

Alteram-se os termos das Cláusulas 4.ª, 8.ª e 10.ª da Adenda ao Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial, celebrado em 31 de agosto de 2015, entre a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro e a CIM da Região de Coimbra, que passam a ter a seguinte redação:

Cláusula 4ª

Competências de gestão delegadas no Segundo Outorgante

- a) Aplicar os critérios de seleção aprovados pela respetiva comissão de acompanhamento do PO.
- b) Verificar se a operação a selecionar tem enquadramento nas elegibilidades específicas do correspondente PO, adequação técnica para prossecução dos objetivos e finalidades específicas visadas, demonstração objetiva da sua viabilidade e sustentabilidade económica e financeira;
- c) Verificar se o beneficiário tem capacidade administrativa, financeira e operacional, antes de a operação ser aprovada, quando aplicável;
- d) Assegurar que a operação selecionada corresponde ao âmbito do fundo ou dos fundos em causa e pode ser atribuída à categoria de intervenção;
- e) Garantir que as operações selecionadas não incluem atividades que tenham sido parte de uma operação que tenha sido ou devesse ter sido objeto de um procedimento de recuperação em conformidade com o artigo 71º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro, na sequência de uma deslocalização de uma atividade produtiva fora da área do programa.
- f) Verificar se foi cumprida a legislação aplicável à operação em causa, sempre que a operação tenha início antes da apresentação do pedido de financiamento à AG;





- g) Garantir o cumprimento dos normativos aplicáveis, designadamente nos domínios da concorrência, da contratação pública, do ambiente e da igualdade de oportunidades e, concretamente, da igualdade entre mulheres e homens, quando aplicável;
- h) Determinar a categoria de intervenção a que são atribuídas as despesas da operação;
- i) Verificar a elegibilidade das despesas no âmbito do processo de seleção e execução das operações;
- j) Verificar a realização efetiva dos produtos e serviços cofinanciados, a obtenção dos resultados definidos quando da aprovação e o pagamento da despesa declarada pelos beneficiários, bem como a sua conformidade com a legislação aplicável, com o PO e com as condições de apoio da operação;
- k) Garantir que os beneficiários envolvidos na execução das operações reembolsadas com base em custos elegíveis efetivamente suportados, utilizam um sistema contabilístico separado para todas as transações relacionadas com a operação ou a codificação contabilística fiscalmente aceite;
- l) Respeitar procedimentos para que todos os documentos de despesa e das auditorias sejam conservados em conformidade com o disposto no Reg. (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, nomeadamente para garantir uma pista de auditoria adequada, ou com disposições legais nacionais, quando estas imponham prazos mais alargados;
- m) Disponibilizar aos beneficiários as informações pertinentes para realizarem as operações;
- n) Garantir que os dados sobre cada operação que são necessários para os exercícios de monitorização, avaliação, gestão financeira, verificação e auditoria, são recolhidos, introduzidos e registados no sistema de informação e que os dados sobre indicadores são, quando aplicável, desagregados por sexo;
- o) Realizar verificações administrativas relativamente a cada pedido de reembolso por parte dos beneficiários;
- p) Realizar verificações das operações in loco, as quais podem ser realizadas por amostragem;
- q) Reportar, através dos mecanismos previstos pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional Centro 2020, a recolha e o tratamento de dados físicos, financeiros e estatísticos sobre a execução das operações, necessários para a elaboração dos indicadores de acompanhamento e para os estudos de avaliação estratégica e operacional;
- r) Assegurar a organização dos processos de candidatura, relativamente, às competências delegadas de operações ao financiamento pelo PO;



Cláusula 8.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

1 – (...)

2 – (...)

- g) Colaborar com a Autoridade de Gestão na implementação de medidas antifraude.

h) Avaliar o cumprimento de objetivos e resultados e propor o encerramento financeiro das operações, nos termos definidos no Manual de Procedimentos e nas Orientações Técnicas e de Gestão.

3 (...)

4 - (...).

Cláusula 10.^a

Resultados, prazos e taxa de erro

1 - (...)

a) (...);

b) Não ultrapassar a taxa de erro máxima anual a apurar para o PO por referência à taxa de erro reportada no relatório anual de auditoria;

c) (...).

2 - (...).

Cláusula Segunda

Produção de efeitos

A presente adenda produz efeitos à data de celebração do Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra.

Feita em duplicado, a presente Adenda é assinada pelas Partes Outorgantes valendo os dois exemplares como originais.

Coimbra, em 24 de março de 2016

Pelo primeiro Outorgante, a Presidente da Comissão Diretiva, do Programa Operacional Regional Centro (Centro 2020)



Ana Abrunhosa

Pelo segundo Outorgante, o Presidente do Conselho Intermunicipal da Região de Coimbra



João Ataíde das Neves